

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000481/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/10/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042675/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.100321/2019-05
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLAUDIO VON JESS DAUZACKER e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.414.597/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). RONI FURTADO BORGIO e por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO MELLO DE ALMEIDA e por seu Presidente, Sr(a). ALOISIO LIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO - CAAES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Piso salarial de R\$ 1.197,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Reajuste da renumeração vigente em 01 de março de 2019, mediante índice de 05% (cinco por cento), incidido sobre o salário percebido em 28 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A CAAES efetuará o pagamento do saldo de salário até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Caso não efetue o pagamento em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALARIO

Pagamento do 13º salário nos meses de Setembro/Outubro ou Outubro/Novembro mediante escolha do funcionário, com assinatura no comunicado de antecipação, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE-REFEIÇÃO

A CAAES assegurará a todos os funcionários com jornada de trabalho diária de 08 (oito) horas o fornecimento de “vales-refeição” por dia útil com o valor nominal diário de R\$30,00 (trinta reais), devendo ainda fornecer aos funcionários que prestarem serviços em horário extraordinário em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho aos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Não serão concedidos vales-refeição aos funcionários que estiverem recebendo auxílio-doença ou de atestado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS E

Parágrafo primeiro – Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, a CAAES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso necessário.

Parágrafo segundo – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, a CAAES não estará obrigada a fornecer vale-transporte adicional, ressalvando que após as 20:00 horas, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Parágrafo primeiro – a CAAES concederá vales-transporte (cartão vale-transporte ou em pecúnia) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”.

Parágrafo segundo – a CAAES concederá vales-transporte, com desconto de R\$1,00 na folha de pagamento, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário “in natura”

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, a CAAES concederá auxílio-educação, equivalente a 50% do valor mensal do curso limitado a R\$300,00 (trezentos reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES, nos moldes da legislação vigente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE

A CAAES assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 10 (dez) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e Diretoria da Entidade.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Carga horária de 9:00 horas às 18:00 horas, com intervalo de 1 hora para refeição. Fica fixada a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS

Na concessão das férias, poderão pactuar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas, no prazo da lei, em abono pecuniário, sendo que o início do período das férias a serem gozadas pelo servidor não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

A CAAES garantirá licença-maternidade de 04 (quatro) meses e adoção conforme legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO

§ 1 – A CAAES garantirá licença paternidade, conforme legislação em vigor.

§ 2 – A CAAES concederá a licença de gala de 03 (três) dias corridos, excluindo o dia do casamento.

§ 3 – A CAAES garantirá sem prejuízo da remuneração ao funcionário, ausentar-se do serviço por 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SAÚDE DO TRABALHADOR

A CAAES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORMES

A CAAES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema da CAAES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A CAAES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como plano de referência de assistência à saúde aos seus funcionários com desconto em folha; de 1/3 do valor do plano do funcionário e do valor integral do plano de seus dependentes legais.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalizações terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A CAAES autoriza a colocação, em seu Quadro de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pela CAAES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta-corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto, observado o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os funcionários da CAAES, contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2021, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembleia geral extraordinária (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119).

Parágrafo Primeiro – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0168, conta-corrente nº 1133-8 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados, acompanhado de comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

Parágrafo Segundo – É facultado aos empregados requerer por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no prazo máximo de **10 (dez) dias da data de protocolização da pauta**, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento. Não serão aceitos pedidos de isenção entregues por terceiros. Não são aceitas cartas impressas ou datilografadas. Não serão aceitas listas com nomes de várias pessoas se opondo ao desconto. Não será aceito pedidos de oposição por fax ou e-mail.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES

A comissão de Negociação, formada por representantes da CAAES e do SINDICOES se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens:

- 1 – Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;
- 2 – Havendo inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo;
- 3 – Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO ACT

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021; exceto os termos de ordem financeira acordadas nas cláusulas referentes a reajuste salarial, ganho real, vale-refeição e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

Não havendo assinatura do termo aditivo em 01 de Março de 2020; ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, em 01 de março de 2021; continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513, letra a da CLT).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CLÁUSULA PENAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas de Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre a CAAES e SINDICOES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Com fulcro no acórdão da Sessão Especializada em Dissídios Coletivos do TST, nos autos do RODC 31.084/2002-900-03-00.0, ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas na presente minuta deste Acordo, ou práticas adotadas pelas

empresas que sejam mais vantajosas para os empregados, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 16 de julho de 2019

}

LUIZ GUILHERME MOTA VELLO

Diretor

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

CLAUDIO VON JESS DAUZACKER

Vice-Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

IVANA LOZER MACHADO

Presidente

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES

RONI FURTADO BORG

Vice - Presidente

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO

RODRIGO MELLO DE ALMEIDA

Diretor

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO

ALOISIO LIRA

Presidente

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO

ANEXOS
ANEXO I - ANEXO II - CALENDÁRIO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS 2019/2021

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DA DIRETORIA CAAES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA 13/12/18

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - LISTA PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.